



CM

Câmara Municipal do Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2435	013

LEI MUNICIPAL N.º 2.435

EMENTA: AUTORIZA A ISENÇÃO DE TAXA DE ÁGUA ÀS ENTIDADES
FILANTRÓPICAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

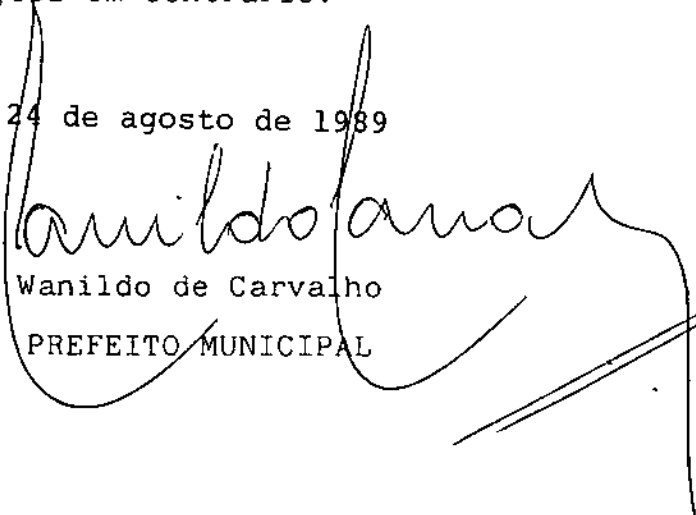
Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxa de água e esgoto todas as Entidades Filantrópicas sediadas no município de Volta Redonda.

Art. 2º - O Requerimento de isenção deverá ser feito pela entidade interessada que nesta oportunidade apresentará os documentos necessários que comprovem a sua finalidade.

Art. 3º - O SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) tomará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de agosto de 1989


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 042/89

Autor: Vereador José Israel dos Anjos

sbf/.

